

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Aprovado na 626ª Reunião de 03/03/2023

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Preliminares	03
Capítulo II – Composição e Prazo de Atuação	03
Capítulo III – Vacância e Substituição Eventual de Conselheiros	04
Capítulo IV - Competências	05
Capítulo V – Deveres dos Conselheiros Fiscais	06
Capítulo VI – Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal	07
Capítulo VII – Reuniões do Conselho Fiscal	08
Capítulo VIII – Relacionamento com Outros Órgãos da Companhia	11
Capítulo IX – Disposições Finais	12

**CONSELHO FISCAL
DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objeto disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ bem como o relacionamento entre o Conselho com os demais órgãos internos no âmbito da Companhia, além de outras entidades com interface em sua atuação, observadas as disposições do Estatuto Social da CDRJ e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 3º Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

**CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E PRAZO DE ATUAÇÃO**

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

II - 2 (dois) membros efetivos e seus suplentes, indicados pelo Ministério de Portos e Aeroportos; e

III - 1 (um) membro efetivo e seu suplente, representante do acionista minoritário, Estado do Rio de Janeiro, portador de ações ordinárias e preferenciais.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição independentemente da assinatura de termo de posse.

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I – assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia; e

II - escolherão o seu Presidente, que conduzirá as reuniões e ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do referido Conselho.

Art. 8º O Conselho Fiscal solicitará à CDRJ a designação de pessoal qualificado para exercer as atribuições de secretaria e para lhe prestar apoio técnico.

Art. 9º Antes de entrar no exercício da função, o Conselheiro Fiscal deverá apresentar à Companhia Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações ou autorização de acesso a essas informações.

Parágrafo único. A Companhia deverá zelar pelo sigilo das informações de que trata o caput.

Art. 10. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia só poderá ser efetuado após decorrido tempo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

CAPÍTULO III

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DE CONSELHEIROS

Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 12. Além dos casos previstos em lei, ocorrerá vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas nas últimas 12 (doze) reuniões.

Art. 13. Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

§ 1º Ao deixar o cargo, o Conselheiro Fiscal deverá apresentar à Companhia Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações ou autorização de acesso a essas informações.

§ 2º A Companhia deverá zelar pelo sigilo das informações de que trata o § 1º.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, após manifestação do Conselho de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

III - examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, após manifestação do Conselho de Administração;

IV - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas, relativas à modificação do capital social, emissão de bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral de Acionistas, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;

IX - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;

X - tomar ciência e examinar o RAINT e o PAINT;

XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XII - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016;

XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XV-- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

Art. 15. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 16. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

Art. 17. As atribuições e poderes conferidos por lei e por este Regimento ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Art. 18. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal, ou no mínimo um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 20. É dever do Conselheiro, além do previsto em Lei e no Estatuto Social:

I - comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

III - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

IV - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

V - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Companhia;

VI - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;

VII - comparecer às reuniões dos órgãos de administração, quando convidado;

VIII - comunicar ao presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião anteriormente marcada, sobre a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

IX - declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;

X - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa; e

XI - exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º Os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

§ 5º Caso a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ venha a abrir seu capital social, os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I - presidir e coordenar as reuniões;

II - solicitar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho;

III - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - apurar as votações e proclamar os resultados;

V - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI - solicitar, consultado o colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII - representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

IX - cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal;

X - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente da Companhia, a participação dos membros do Conselho Fiscal, na posse e anualmente, em treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e do DDecreto nº 8.945, de 2016;

XI - assinar a correspondência oficial do colegiado; e

XII - prestar, aos órgãos de controle, esclarecimentos acerca dos atos praticados pelo colegiado.

CAPÍTULO VII

REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em atas numeradas sequencialmente.

Art. 23. O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência inferior a 10 (dez) dias, desde que haja concordância da maioria dos membros do Conselho.

Art. 24. A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas aos conselheiros com antecedência mínima de 5 dias úteis, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

§ 1º A pauta poderá ser encaminhada aos membros do colegiado por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail.

§ 2º As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º A documentação poderá ser disponibilizada por meio do sistema de processo eletrônico da Companhia, devendo nesse caso a pauta fazer referência ao número do processo ou de cada documento.

§ 4º No caso de reuniões extraordinárias convocadas em situações de urgência, o presidente do Conselho definirá o prazo mínimo de antecedência que deverá ser observado pela Companhia para o encaminhamento da documentação necessária.

§ 5º Em casos de urgência reconhecida pelo Colegiado ou nos casos em que julgar conveniente, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 25. O quórum mínimo para realização das reuniões é de metade mais um dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 26. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de empate, a matéria deverá entrar na pauta da próxima reunião, até que haja maioria sobre o assunto.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

Art. 27. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. A participação de conselheiros por teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação poderá ser admitida quando possibilite sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

Art. 28. É obrigatória a participação do Conselheiro até o final da reunião, ressalvados os casos justificados e registrados em ata.

Art. 29. O Conselheiro que faltar à reunião sem a devida justificativa não fará jus ao pagamento de remuneração.

§ 1º Serão admitidas, no máximo, duas ausências justificadas a reuniões consecutivas ou quatro intercaladas.

§ 2º As justificativas apresentadas pelo Conselheiro ausente serão objeto de deliberação por parte dos demais membros do Conselho.

§ 3º As ausências que superarem a quantidade máxima estabelecida no § 1º, serão consideradas como não justificadas.

Art. 30. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 31. O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá solicitar que diretores e/ou colaboradores da Companhia assistam às reuniões e prestem esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 32. Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados no livro “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Art. 33. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - comunicações do presidente e dos Conselheiros;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 34. Na discussão dos relatórios e pareceres, o presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 35. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 36. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros e convidados presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 37. Incumbe ao (à) secretário (a) das reuniões do Conselho:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão e encaminhá-la aos Conselheiros;

II - providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

III - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV - secretariar as reuniões e lavrar atas e outros documentos e coletar a assinatura de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

V - arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho;

VI - encaminhar cópias das atas das reuniões ao conselho de administração e à diretoria executiva;

VII - providenciar o encaminhamento das atas à OUVGER para publicação no sítio da CDRJ, na internet;

VIII - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos dos Conselheiros; e

IX – acompanhar o atendimento das solicitações feitas pelo Conselho aos demais órgãos da Companhia

CAPÍTULO VIII

RELACIONAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Art. 38. O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança da Companhia e deve zelar pelo bom relacionamento com os diversos órgãos da Companhia.

Art. 39. O Conselho Fiscal deve acompanhar os trabalhos dos auditores independentes, podendo solicitar sua presença nas reuniões do Conselho sempre que julgar necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal e os auditores independentes devem buscar uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica.

§ 2º A Administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e os auditores independentes, devendo, inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal os relatórios e as recomendações emitidos pelos auditores independentes ou por outros peritos.

Art. 40. O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho da auditoria interna, em cooperação com o Comitê de Auditoria, conforme o previsto no Estatuto Social.

Art. 41. O Conselho Fiscal poderá reunir-se com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar.

Art. 42. O Conselho Fiscal poderá estabelecer prazos aos demais órgãos da Companhia para que apresentem informações, relatórios ou documentos que sejam pertinentes ao desempenho de suas funções fiscalizadoras.

§ 1º No caso de atraso injustificado, o Conselho poderá solicitar a presença do gestor responsável para que preste esclarecimentos a respeito do não atendimento tempestivo das solicitações do Conselho Fiscal.

§ 2º O não atendimento das demandas do colegiado no prazo fixado será registrado em ata e poderá ser comunicado ao Diretor-Presidente, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As omissões e dúvidas na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos Conselheiros em reunião do Conselho.

Art. 44. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será publicado e arquivado na sede da Companhia.

